TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares, compreendendo camisetas em malha 100% algodão, manga longa, personalizadas, e calças em helanca colegial, em diversos tamanhos, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus/SC.

Item	Quant	Descrição	Valor Uni	Valor Total
1	400	Camiseta manga longa confeccionada confeccionadas em malha 100% algodão, com gola redonda, detalhe nas mangas, personalizadas com estampa na parte frontal e nas costas, em diversos tamanhos, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus/SC	R$41,42	R$16.569,33
2	400	Calça em helenca colegial composição 65% poliéster e 35% viscose personalizadas com estampa na parte frontal, em diversos tamanhos, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus/SC	R$69,09	R$27.636,00

2. DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO INDIVIDUAL (GRADE DE PROVA):

2.1. A Contratada deverá realizar a medição individual de todos os alunos da rede municipal, em cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação após a assinatura do contrato.
2.2. Para a medição, a Contratada deverá obrigatoriamente fornecer 'grades de prova' (peças físicas de tamanhos variados) de camisetas e calças, permitindo que o aluno realize o teste físico do vestuário. Não será aceita medição exclusivamente por fita métrica ou estimativa visual.
2.3. Ônus Financeiro: Todos os custos com deslocamento de equipe, transporte de materiais e pessoal técnico para as medições nas unidades escolares já deverão estar inclusos no valor unitário das peças, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional a este título.
2.4. Substituição sem Custo: Caso ocorra erro de tamanho decorrente da medição realizada pela empresa, esta deverá substituir a peça no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração."

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento de uniformes escolares adequados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC, considerando o desgaste natural das peças decorrente do uso contínuo, a reposição periódica e a necessidade de adequação às condições climáticas locais, especialmente no início do ano letivo.

3.2. O uso de uniformes escolares padronizados contribui para a organização das unidades escolares, facilita a identificação dos alunos, auxilia na segurança e assegura condições adequadas de conforto e bem-estar durante o desenvolvimento das atividades escolares.

3.3. A contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento de peças confeccionadas com materiais adequados ao uso escolar, com resistência, durabilidade e qualidade compatíveis com a rotina educacional, garantindo atendimento uniforme aos estudantes da rede municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

4.2 A aquisição de camisetas confeccionadas em malha 100% algodão, com gola redonda, detalhes nas mangas e estampas personalizadas na parte frontal e nas costas e calças em helanca colegial, em diversos tamanhos, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC, enquadra-se como contratação de bem comum. Isso porque as camisetas possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, utilizando-se de especificações técnicas usuais no mercado, tais como tipo de tecido, gramatura, modelagem, acabamento e qualidade da estampa.

4.3 Trata-se de um item de fornecimento corriqueiro e amplamente disponível no setor produtivo, cuja contratação não exige procedimentos complexos ou análises técnicas especializadas, o que reforça sua natureza de bem comum.

4.4 Dessa forma, a contratação atende aos requisitos legais para esse tipo de aquisição e permite a adoção de processos mais céleres, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e isonomia, conforme previstos na própria Lei nº 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, conformidade e adequação dos uniformes fornecidos, caso sejam constatados vícios, defeitos ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.2 Os uniformes entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, modelos, tamanhos, cores e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, sendo passíveis de rejeição aqueles que não estiverem em conformidade.

5.3 Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá proceder à substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido

pelo setor responsável.

5.4 Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Educação;

5.5 Todas as despesas relativas com o completo fornecimento ficarão a cargo da proponente, inclusive despesas com deslocamentos, tributos, armazenamento dos produtos.

5.6 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente ao fornecimento, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata substituição dos produtos que contenham irregularidades apontadas pela solicitante.

5.7 O Município de Bom Jesus poderá solicitar a qualquer momento que a proponente efetue a troca do produto quando estes não estiverem atendendo as necessidades administrativas ou quando houver danos resultantes de ato da fornecedora, bem como em casos que o produto não atenda as exigências do edital e seus anexos.

5.8 A contratação será por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

O Responsável pela Gestão será a servidora **Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize.**

A Responsável pela fiscalização será a servidora **Ivone dos Santos.**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados,

descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
8.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE
9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis por um ano contado da data do deste contrato
9.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

10.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

10.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

10.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.039 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR
33 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Bom Jesus/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Ivone dos Santos
Responsável pela Fiscalização